

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE:

 A AUTORIDADE DOS MERCADOS FINANCEIROS / DE AUTORITEIT FINANCIËLE MARKTEN (“AFM” - HOLANDA);

 A AUTORIDADE DOS MERCADOS FINANCEIROS / L’AUTORITÉ DES MARCHÉS FINANCIERS (“AMF” - FRANÇA);

 O BANCO CENTRAL DA IRLANDA (“CBI” - IRLANDA);

 A COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CMVM” - PORTUGAL);

 A AUTORIDADE DE CONDUTA FINANCEIRA / THE FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY (“FCA” – REINO UNIDO);

 A AUTORIDADE DE SUPERVISÃO FINANCEIRA / THE FINANSTILSYNET (“FSA” – NORUEGA);

 A AUTORIDADE DOS SERVIÇOS E MERCADOS FINANCEIROS / AUTORITÉ DES SERVICES ET MARCHÉS FINANCIERS (“FSMA” - BÉLGICA);

RELATIVO À COORDENAÇÃO DA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS REGULAMENTADOS GERIDOS PELO GRUPO EURONEXT, DA EURONEXT N.V. E DOS ADMINISTRADORES DE ÍNDICES DE REFERÊNCIA.

- ❖ O presente Memorando de Entendimento é celebrado entre as autoridades responsáveis pela regulação, supervisão e monitorização dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência com vista a assegurar uma abordagem coordenada para o exercício das respetivas competências e deveres.
- ❖ Os Mercados são definidos como os seguintes mercados regulamentados e respetivas entidades gestoras do grupo: os mercados regulamentados geridos pela Euronext N.V. e Euronext Amsterdam N.V., Euronext Brussels, S.A., Euronext Lisbon, S.A., Euronext Paris, S.A., Euronext London Lts, The Irish Stock Exchange Plc e Oslo Børs ASA. Neste Memorando de Entendimento, os mercados regulamentados anteriormente mencionados e as suas entidades gestoras são conjuntamente referidos como os “Mercados”.
- ❖ Os Administradores de Índices de Referência são definidos como as subsidiárias da Euronext N.V. registadas enquanto administradores de índices de referência¹. Atualmente compreendem² a Euronext Amsterdam N.V., Euronext Brussels S.A., Euronext Lisbon

¹ Administrador de acordo com a definição prevista no artigo 3.º, número 1, 6) do Regulamento (UE) 2016/1011 de 8 de junho de 2016 e incluído no registo público da ESMA relativo a administradores de índices.

² Os Administradores de Índices irá incluir a Oslo Børs ASA a partir do momento da sua inclusão no registo público da ESMA relativo a administradores de índices.

S.A., Euronext Paris S.A. e The Irish Stock Exchange Plc, e que são referidos coletivamente como “Administradores de Índices de Referência”.

- ❖ Este Memorando de Entendimento foi atualizado após a Euronext N.V. ter adquirido todas as ações da Oslo Børs ASA que como resultado, é subsidiária daquela e será integrada no grupo Euronext. É tido em conta também o registo de algumas subsidiárias da Euronext N.V. enquanto administradores de índices de referência. Este Memorando substitui o Memorando de Entendimento relativo à coordenação da supervisão dos Mercados Regulamentados da Euronext, assinado em maio de 2018³.

³ "Memorando de Entendimento entre: a Autoriteit Financiële Markten ("AFM"- Países Baixos); a Autorité des Marchés Financiers ("AMF" - França); o Banco Central da Irlanda ("CBI" - Irlanda) a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM" - Portugal); a Financial Conduct Authority ("FCA" - Reino Unido); e a Autorité des Services et Marchés Financiers ("FSMA" - Bélgica); relativo à coordenação da regulação e supervisão dos Mercados Regulamentados europeus geridos pelo Grupo Euronext e da Euronext NV", assinado em maio de 2018.

1. Preâmblo

- 1.1. Considerando que o grupo Euronext optou por uma estrutura regulamentar e organizacional que compreende uma sociedade de participações sociais (*holding*) holandesa (“Euronext N.V.”) e filias nacionais, as quais têm estatuto de entidade gestora de mercados e regras operacionais harmonizadas, apesar de juridicamente distintas em cada jurisdição. Várias subsidiárias nacionais são igualmente registradas como administradores de índices de referência;
- 1.2. O presente Memorando de Entendimento é celebrado entre a AFM, AMF, CBI, CMVM, FCA, FSA e FSMA (coletivamente “Autoridades Signatárias”), cujas competências diferem em cada país;
- 1.3. As Autoridades Signatárias são as autoridades competentes pela supervisão dos Mercados. Relativamente à supervisão de Administradores de Índices de Referência, as Autoridades Signatárias consideram-se aquelas que concederam o registo das subsidiárias da Euronext N.V. enquanto administradores de índices de referência.
- 1.4. As Autoridades Signatárias elaboraram este Memorando de Entendimento com o objetivo de definir a forma como pretendem exercer as suas responsabilidades no que respeita à regulação coordenada e supervisão dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência, baseando-se na cooperação para assegurar uma abordagem regulatória comum.
- 1.5. Não obstante o atual enquadramento harmonizado europeu aplicado aos mercados regulamentados e aos administradores de índices de referência, bem como o papel desenvolvido pela Autoridade Europeia dos Mercados de Valores Mobiliários (“ESMA”) para facilitar a cooperação e a troca de informações, as Autoridades Signatárias reconhecem que a supervisão dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência exige uma cooperação mais específica para além da abordagem mais geral enquanto membros ou observadores da ESMA. Deste modo, concordam em cooperar em assuntos de interesse mútuo, com o objetivo de implementar uma abordagem regulamentar comum, sempre que possível, sem prejuízo das suas competências e responsabilidades nacionais e sujeitas a quaisquer leis ou requisitos regulamentares em vigor ou que se aplicam às suas respetivas jurisdições.

2. Princípios e Objetivos de Cooperação

- 2.1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é definir o regime segundo o qual as Autoridades Signatárias atuam de forma a manter a integridade dos Mercados e a assegurar a confiança dos investidores nos Mercados e nos Administradores de Índices de Referência.
- 2.2. Para assegurar este objetivo, as Autoridades Signatárias irão cooperar de modo a garantir uma regulação e supervisão adequadas dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência. A cooperação visa manter uma estrutura de regulação coerente e eficiente, a qual será concretizada através da consulta, coordenação e troca de informação entre as Autoridades Signatárias.
- 2.3. O Memorando de Entendimento é uma declaração de intenção para consulta, cooperação e troca de informação em assuntos de regulação e supervisão dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência, em conformidade com as leis e normas que regem as Autoridades Signatárias, os Mercados e os Administradores de Índices de Referência, e não produz quaisquer direitos oponíveis ou obrigações.
- 2.4. A cooperação será alcançada maioritariamente através de consultas regulares e reuniões periódicas, pedidos por escrito, conforme necessário, e outras modalidades práticas que possam ser desenvolvidas pelas Autoridades Signatárias.

3. Assuntos de Interesse Mútuo

- 3.1. As Autoridades Signatárias consultar-se-ão mutuamente nas decisões tomadas pelas entidades gestoras dos Mercados ou pessoas singulares ou coletivas com participação de controlo que afetem o bom funcionamento dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência.
- 3.2. Assuntos de interesse mútuo em relação aos Mercados e aos Administradores de Índices de Referência, incluem mas não se limitam a:
 - 3.2.1. Alianças, fusões, aquisições relevantes, abertura ou fecho de um mercado regulamentado, à obtenção ou revogação do registo como administrador de índice de referência, uma mudança significativa ou qualquer decisão importante tomada ao nível dos Mercados, ao nível dos Administradores de Índices de Referência, ou ao nível da Euronext N.V. que tenha impacto regulatório ou material nos Mercados ou nos Administradores de Índices de Referência (sendo material na medida que respeite à continuação do funcionamento dos Mercados ou dos Administradores de Índices de Referência). Isto inclui mas não está limitado: recursos financeiros / humanos / tecnológicos, subcontratação ou acordos relativos ao acesso ao mercado.
 - 3.2.2. Alterações à estrutura acionista, estrutura societária, governo societário e outras etapas de integração ou de reestruturação, por exemplo, alterações significativas na estrutura organizacional dos Mercados ou dos Administradores de Índices de Referência.
 - 3.2.3. Nomeações para os Conselhos de Administração e de Supervisão da Euronext N.V., o Conselho da Fundação (*Stichting*), a função de supervisão dos índices de referência e a nomeação de pessoas que dirigem efetivamente a atividade dos Mercados ou dos Administradores de Índices de Referência (se os mesmos não forem também membros dos Conselhos).
 - 3.2.4. Novas regras ou alteração às regras existentes, no regulamento harmonizado dos Mercados e avisos ou instruções para efeitos de interpretação ou execução das disposições do *Euronext rulebook* (procedimentos de negociação).
 - 3.2.5. Criação ou fecho de um sistema de negociação que não seja um Mercado Regulamentado e onde exista afetação dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos existentes nos Mercados.
 - 3.2.6. Alterações significativas nos sistemas e fiscalização dos Mercados ou dos Administradores de Índices de Referência (tais como tecnologias de informação, auditorias, gestão de risco).
 - 3.2.7. Alterações significativas dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos afetos aos Mercados ou aos Administradores de Índices de Referência.
 - 3.2.8. Alterações significativas em relação ao desenvolvimento do negócio de índices de referência (como por exemplo o desenvolvimento de novas famílias de índices de referência), quando tenha impacto nos recursos humanos ou tecnológicos alocados aos Administradores de Índices de Referência.

3.3. Os assuntos de interesse mútuo exigem a não-objeção do Comité dos Presidentes, tal como estabelecido no ponto 5 do presente Memorando de Entendimento.

4. Estrutura e Organização do Colégio de Reguladores da Euronext

- 4.1. Para implementação deste Memorando de Entendimento, bem como de análise e acordo sobre uma abordagem comum em relação aos assuntos de interesse mútuo, as Autoridades Signatárias realizarão reuniões ao nível do Comité dos Presidentes, do Comité de Direção e dos Grupos de Trabalho, na medida em que seja necessário.
- 4.2. Todas as conclusões e deliberações são tomadas por consenso relativamente aos assuntos *supra* mencionados. Quanto aos assuntos de interesse mútuo relacionados com os Administradores de Índices de Referência, o processo de tomada de decisão ao nível do Comité dos Presidentes e do Comité de Direção deverá envolver apenas as Autoridades Signatárias competentes pela supervisão dos Administradores de Índices de Referência.
- 4.3. **Comité dos Presidentes:** Um comité composto pelos Presidentes (ou outros altos funcionários nomeados) das Autoridades Signatárias que desempenha as funções que constam do âmbito deste Memorando de Entendimento. O Comité dos Presidentes reúne formalmente numa base semestral ou de forma mais regular, conforme seja necessário. O Comité dos Presidentes reúne-se regularmente com os membros do Conselho de Administração da Euronext N.V. e *ad-hoc* com os membros do Conselho de Supervisão da Euronext NV. Cada membro do Comité dos Presidentes compromete-se a garantir a consistência das decisões do Comité dos Presidentes com as conclusões e deliberações do seu próprio Conselho de Administração e/ou outro comité relevante de tomada de decisão conforme necessário e/ou com qualquer outra Autoridade Competente relevante, quando uma decisão do Conselho de Administração e/ou outro comité e/ou outra Autoridade Competente é necessária para dar à conclusão ou à deliberação efeito legal na jurisdição relevante.
- 4.4. **Comité de Direção:** Um comité composto por um representante de cada uma das Autoridades Signatárias que responde perante o Comité dos Presidentes. O Comité de Direção apoia, colabora e implementa as decisões tomadas pelo Comité dos Presidentes. O Comité dos Presidentes poderá delegar funções e/ou decisões no Comité de Direção, o qual, por sua vez, poderá delegar tarefas e/ou decisões nos Grupos de Trabalho. O Comité de Direção reúne-se regularmente com os representantes dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência.
- 4.5. **Grupos de Trabalho:** Os Grupos de Trabalhos são compostos por representantes de cada Autoridade Signatária competente para os assuntos discutidos no Grupo de Trabalho, sendo estabelecidos e respondendo perante o Comité de Direção. Existem três Grupos de Trabalho permanentes. Os Grupos de Trabalho interagem com os representantes dos Mercados ou dos Administradores de Índices de Referência sobre a diversidade de questões operacionais pertinentes para mais do que um dos Mercados ou dos Administradores de Índices de Referência e propõem recomendações para decisão ao nível do Comité de Direção. O Comité de Direção poderá, ocasionalmente, estabelecer novos Grupos de Trabalho ou instituir grupos de projeto (*task forces*) temporários para avaliarem questões específicas, na medida do necessário.

5. Procedimentos Institucionais

5.1. Tomada de Decisão

- 5.1.1. Os assuntos de interesse mútuo na seção 3.2 exigem a não-objeção do Comité dos Presidentes. Apesar do Comité dos Presidentes ser, em última instância, responsável pela emissão da não-objeção, essas decisões podem, na prática, ser delegadas no Comité de Direção.
- 5.1.2. Considera-se que todos os assuntos são delegados no Comité de Direção com exceção dos assuntos estratégicos/estruturais do grupo ou questões políticas significativas. Prevê-se, conseqüentemente, que os assuntos 3.2.3 a 3.2.8 inclusive sejam rotineiramente delegados no Comité de Direção para a respetiva tomada de decisão. Caso o Comité de Direção não seja capaz de chegar a uma decisão consensual sobre qualquer assunto ou se decidir encaminhar o assunto, este será apresentado ao Comité dos Presidentes.
- 5.1.3. O Comité de Direção pode delegar tarefas e/ou decisões em um dos três Grupos de Trabalho relacionadas com a regulação e supervisão dos Mercados e dos Administradores de Índices de Referência. Caso o Grupo de Trabalho não chegue a consenso sobre qualquer assunto ou caso decida encaminhar o mesmo, a questão será comunicada e apresentada ao Comité de Direção. O Comité de Direção é responsável pela prestação de informação ao Comité dos Presidentes.

5.2. Notificação de Decisão

- 5.2.1. Quando for necessária uma decisão das Autoridades Signatárias, a Euronext deverá submeter às Autoridades Signatárias o pedido e a informação de suporte de forma atempada e adequada. Logo que as Autoridades Signatárias recebam a informação completa sobre os pedidos, as Autoridades Signatárias empenhar-se-ão em responder em tempo útil, tendo em consideração os procedimentos nacionais.
- 5.2.2. Para os assuntos de comunicação obrigatória às Autoridades Signatárias, ainda que a Euronext considere que não têm impacto regulatório significativo nos Mercados ou nos Administradores de Índices de Referência, a Euronext poderá apresentar uma notificação detalhada ao Comité de Direção (ou ao Grupo de Trabalho relevante) e o Comité de Direção (ou o Grupo de Trabalho relevante) responderá dentro de um prazo razoável (geralmente no prazo de 5 dias úteis), comunicando ou não a sua concordância com a avaliação da Euronext sobre o impacto regulatório insignificante.
 - 5.2.2.1. Caso as Autoridades Signatárias estejam de acordo que o assunto apresentado tem impacto regulatório insignificante nos Mercados ou nos Administradores de Índices de Referência, o qual é evidenciado pela inexistência de pedidos de cada Autoridade Signatária dentro do prazo razoável, a não-objeção será dada pelas Autoridades Signatárias, caso o processo nacional relevante o permita.
 - 5.2.2.2. Caso exista discordância entre as Autoridades Signatárias e a Euronext ou entre si que o assunto tenha um impacto regulatório

insignificante nos Mercados ou nos Administradores de Índices de Referência ou haja inexistência de pedidos de cada Autoridade Signatária ou que o processo nacional pertinente não o permita, a não-oposição não será automaticamente dada e o procedimento para análise legal integral (*due diligence*), conforme estipulado na secção 5.2.1, iniciar-se-á.

5.2.2.3. As Autoridades Signatárias reservam o direito de rever a não-objeção facultada de acordo com o ponto 5.2.2.1 a qualquer momento, por exemplo, se a prática demonstrar que o assunto tem um impacto nos Mercados ou nos Administradores de Índices de Referência mais significativo do que o esperado.

5.3. Sem prejuízo das suas obrigações legais nacionais, as Autoridades Signatárias consultar-se-ão antes de tomarem qualquer decisão individual que possa ter um efeito material relevante nos Mercados ou nos Administradores de Índices de Referência.

6. Disposições Finais

6.1. Acordos complementares

6.1.1. As disposições práticas relativas à cooperação entre as Autoridades Signatárias, aprovadas pelo Comité dos Presidentes, podem ser detalhadas em documento mutuamente acordado que funcionará como um guia para as Autoridades Signatárias.

6.2. Confidencialidade

6.2.1. A informação trocada entre as Autoridades Signatárias será usada exclusivamente para o cumprimento das obrigações legais das Autoridades Signatárias e está sujeita a sigilo profissional. A sua divulgação a terceiros exige prévia aprovação, caso a caso, da Autoridade Signatária originadora da informação.

6.3. Entrada em vigor, revisão e termo do Memorando de Entendimento

6.3.1. O Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura pelas Autoridades Signatárias e manter-se-á em vigor até ao termo por denúncia por alguma das Autoridades Signatárias no que respeita à sua participação nos procedimentos previstos no presente Memorando de Entendimento, mediante pré-aviso escrito com, pelo menos, 30 dias, dirigido a cada uma das outras Autoridades Signatárias. O termo deste Memorando de Entendimento não altera as obrigações dele decorrentes no que refere à confidencialidade da informação, as quais continuarão em vigor.

6.3.2. O Memorando de Entendimento será sujeito a revisão periódica pelas Autoridades Signatárias, a fim de garantir que o mesmo se encontra adequado para o efeito e que acomoda as alterações dentro do grupo Euronext ou do meio envolvente em que opera.

6.4. Língua

6.4.1. O presente Memorando de Entendimento é redigido em Inglês, Francês, Holandês e Português. Estas versões são igualmente autênticas.

6.5. Futuras Partes

6.5.1. No caso do grupo Euronext vir a incluir outros mercados regulamentados europeus ou Administradores de Índices de Referência, as Autoridades Signatárias acordam que outras autoridades reguladoras possam tornar-se partes deste Memorando de Entendimento.

6.6. Publicação

6.6.1. As Autoridades Signatárias acordam em tornar público este Memorando de Entendimento.

Assinado no dia 11/12/2019

Autoridades Signatárias:




Gerben Everts, Membro do Conselho de Administração, Autoridade dos Mercados Financeiros / Autoriteit Financiële Markten, Holanda

Robert Ophèle, Presidente, Autoridade dos Mercados Financeiros / Autorité des Marchés Financiers, França

Michael Hodson

Michael Hodson, Diretor, Banco Central da Irlanda / Central Bank of Ireland, Irlanda



José Miguel Almeida, Membro do Conselho de Administração, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Portugal



Simon Walls, Diretor, Autoridade de Conduta Financeira / Financial Conduct Authority, Reino Unido



Anne Merethe Bellamy, Diretora Adjunta Geral, Capital Markets Supervision, A Autoridade de Supervisão Financeira / The Finanstilsynet, Noruega



Jean-Paul Servais, Presidente, Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros / Autorité des Services et Marchés Financiers, Bélgica